

GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO
PRAÇA DA REPÚBLICA, 53 - FONE 255-20-44 - CEP 01045-903
FAX Nº 231-1518

PROCESSO CEE Nº: 439/93 - ap. Protocolo da DE de São Carlos nº 49/93

INTERESSADO: Rouller Goes dos Santos

ASSUNTO: Recurso - Avaliação Final (Deliberação 03/91) EEPG "Profª Elydia Benetti", São Carlos

RELATOR: Cons. João Cardoso Palma Filho

PARECER CEE Nº 920/93 - CLN - APROVADO EM: 24-11-93

CONSELHO PLENO

1. RELATÓRIO

Rouller Goes dos Santos, aluno da 6ª série do 1º grau, da EEPG "Profª Elydia Benetti", de São Carlos, DE de São Carlos, representado por seu pai, interpõe recurso contra a avaliação por ferir dispositivos legais, entre os quais aponta o não-oferecimento de recuperação paralela e final.

Analisando-se o expediente, constatou-se que a recuperação foi realizada, tendo o aluno permanecido retido.

2. CONCLUSÃO

À vista do exposto, indefere-se o recurso interposto por ausência de manifesta ilegalidade.

São Paulo, 27 de setembro de 1993.

a) Cons. João Cardoso Palma Filho
Relator

3. DECISÃO DA COMISSÃO

A Comissão de Legislação e Normas adota, como seu, o Parecer Substitutivo do Conselheiro João Cardoso Palma Filho. Fica prejudicado o Parecer do Conselheiro Yugo Okida.

Presentes os Conselheiros: Agnelo José de Castro Moura, Benedito Olegário Resende Nogueira de Sá, João Cardoso Palma Filho e João Gualberto de Carvalho Meneses.

Sala da Comissão, em 06 de outubro de 1993.

a) Cons. João Gualberto de Carvalho Meneses
Presidente da CLN

DELIBERAÇÃO PLENÁRIA

O CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO aprova, por unanimidade, a decisão da Comissão de Legislação e Normas, nos termos do Voto do Relator.

Sala "Carlos Pasquale", em 24 de novembro de 1993.

a) Cons. JOSÉ MÁRIO PIRES AZANHA
Presidente